

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 138/80 - (DRE-CAMPINAS 9918/79)

INTERESSADO: E.E.P.S.G. "CARLOS GOMES"/CAMPINAS

ASSUNTO : Regularização de vida escolar da aluna JUREMA GURJÉM GARCIA

RELATORA : Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 837/80 - CESG - APROVADO EM 28/05/80

I - RELATÓRIO

1 .HISTÓRICO:

A direção da E.E.P.S.G, Carlos Gomes, de Campinas, encaminha expediente a DE de Campinas sobre irregularidade ocorrida na vida escolar da aluna Jurema Gurjem Garcia.

A aluna cursou em 1977, no 2º grau, a 2ª série da Habilitação Básica em Saúde, tendo sido retida em Química Aplicada e Matemática.

Foi matriculada, em 1978, na 3ª série da mesma habilitação, nos termos da Resolução SE 9/78.

Frequentou as aulas das disciplinas da 3ª série, e as aulas de Química (2ª série) em regime de dependência, conseguindo aprovação nessas disciplinas. Não compareceu às aulas de Matemática alegando desconhecer o fato de ter sido retida nessa disciplina.

Em 1979, a habilitação que cursava foi extinta na Rede Oficial e a escola alega que, portanto, não existe possibilidade de cursar novamente a 3ª série da mesma habilitação.

A Coordenadoria do Ensino do Interior, ao examinar o assunto, emitiu o seguinte parecer:

"A direção da EEPSG "Carlos Gomes" afirma que a aluna não poderia desconhecer o fato de ter sido reprovada nas duas disciplinas por dois motivos:

- na listagem de alunos com dependências publicada constava Química e Matemática (fls 07);

- pela sua idade e escolaridade deveria conhecer os resultados escolares obtidos.

No entanto, no ano de 1978 a aluna cursou a 3a. série e a dependência em Química e nada consta nos autos que esclareça se neste período a aluna foi alertada para o problema.

Parece-nos também que nenhuma medida foi tomada em 1979, baseando-se na Resolução SE nº 11/79, que regulamentou os casos de retenção na 3a. série do 2º grau das Habilitações Básicas do Conselho Fede-

ral, que se extinguíram na rede oficial no ano de 1978.

A solução poderia ter sido encontrada se no ano de 1978 tivesse sido considerada retida na 3a. série e no decorrer do ano letivo de 1979 tivesse cursado apenas a disciplina Matemática.

Tendo em vista que, conforme afirmação da direção da Escola (fls 02 e 03), a aluna só voltou em "busca de sua documentação escolar no mês de outubro, tal solução já se tornava inviável.

Assim sendo, esta Coordenadoria se manifesta pela convalidação dos estudos realizados, após aprovação, em exames especiais de Matemática a nível de conclusão de 2a. série do 2º grau."

2. APRECIÇÃO:

Lamentável o fato. Difícil fixar as responsabilidades, a partir dos elementos contidos no protocolado.

A solução alternativa à oferecida pela escola e referendada pela Coordenadoria do Interior seria a aluna, cursar durante todo o ano apenas a disciplina Matemática, que no currículo da Habilitação Básica em Saúde só aparece até a 2ª série.

Entretanto, considerado o tempo decorrido e que a aluna cursou a 3ª série em 1978, concordamos com a solução alvitrada pela própria escola.

II- CONCLUSÃO

A aluna Jurema Gurjem Garcia deverá ser submetida a exame especial de Matemática, em nível de 2ª série do 2º grau na E.E.P.S.G. "Carlos Gomes".

Se aprovada, poderá receber seu certificado de conclusão de 2º Grau.

CESG, em 28 de abril de 1980

a) Consª Maria Aparecida Tamaso Garcia-Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:- Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahia Amin Aur, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1980

a) Cons. Lionel Corbeil

Vice Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de maio de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente